



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 053/96 de 13 de junho de 1996.

Dispõe sobre a inclusão de um parágrafo no art. 210 da Lei n°. 117/92 e conseqüentemente altera a numeração do parágrafo 3º já existente, que passará, com a mesma redação a ser designado como Parágrafo 4º.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

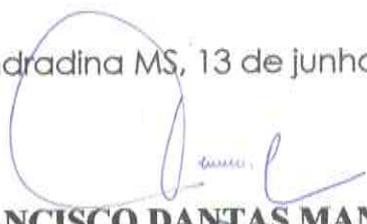
Art. 1º. O Parágrafo 3º, agora incluído no art. 210, de Lei n°. 117, de 18 de dezembro de 1992, tem a seguinte redação:

"As farmácias que pretenderem trabalhar 24:00 horas por dia, deverão requerer à Prefeitura Municipal este benefício, obrigando-se, contudo, em caso de desistência desta pretensão, comunicá-la, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao mesmo órgão que deferiu o requerimento, sob pena de cassação do correspondente Alvará de funcionamento. Aquela farmácia que desistir do benefício não poderá mais, no futuro, ser beneficiada com esta especialidade.

Art. 2º. O Parágrafo 3º então existente, com a mesma redação passará a ser o 4º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de junho de 1996.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração